Fls. n.º
Proc. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 2.261 | Data 20/12/95 | Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Mococa, 20 de Dezembro de 1995.

Ofício nº 1.511/95

Junte-se ao projeto pertinente.
20/12/95
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Senhor Presidente :-

Encaminhamos em anexo, substituição ao projeto de Lei enviado através do ofício nº 1.480/95, que concede a isenção dos acréscimos moratórios incidentes sobre o ISS, aos débitos inscritos em dívida ativa e aos relativos ao exercício de 1995.

A finalidade desta substituição é alterar a redação dada, de forma que fique constando que referida isenção deverá recair sobre os débitos já incritos em dívida ativa, bem como aos débitos relativos ao exercício de 1995 que não foram pagos até a presente data e que deverão ser inscritos em dívida ativa apenas no ano de 1996.

Desta forma, pleitea-se pela substituição daquele projeto, com as considerações contidas no ofício que o encaminhou, e cujo teor ratifica-se nesta oportunidade, a fim de que tenha sua votação em caráter de urgência em sessão extraordinária designada para a data de hoje.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fls. n.º
Proc. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. SÉRGIO TADEU MACHADO REZENDE DE CARVALHO
DD. Presidente da Câmra Municipal de
MOCOCA - SP

Fls. n.º
Proc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 119 de de de 1995

Concede isenção dos acréscimos moratórios incidentes sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aos débitos inscritos em dívida ativa, como também aos relativos ao exercício de 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em sessão de de de 1995, Projeto de Lei nº /95, e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1° - Os débitos de natureza tributária, relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, para com a Fazenda Municipal, inscritos em dívida ativa, como também os relativos ao exercício de 1995, poderão ser liquidados de uma só vez, sem os acréscimos moratórios, desde que pagos até o dia 15 de janeiro de 1996.

Parágrafo 1° - Considera-se acréscimos moratórios, as penalidades, multas e juros de mora incidentes sobre o valor lançado do ISS.

Parágrafo 2° - Os contribuintes inscritos em dívida ativa, com débitos ajuizados junto ao Juízo de Direito da Comarca de Mococa, deverão exibir comprovante de pagamento das custas judiciais e demais encargos do procedimento judicial.

APROVADO
Em 1º Discussão por (V-U) 12 V. FAVORAVEL e 2 OBSTENÇÃO
Sessão 20 de 12 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por 7 F x 6 Contrário
Sessão 20 de 12 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Fls. n.º
Proc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2° - Em caso de débito parcialmente solvido, os benefícios que alude o artigo 1°, aplicar-se-ão apenas sobre os valores remanescentes, desde que quitados até a data estabelecida, de uma só vez.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, de de 1995.

Dr. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º
Proc.

Mococa, 14 de Dezembro de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.252	15/12/95	

Oficio nº 1.480/95

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 15/12/95.
Presidente

Senhor Presidente :-

Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei que concede a isenção dos acréscimos moratórios incidentes sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aos débitos inscritos em dívida ativa e relativos ao ano de 1995.

Este projeto prevê descontos de multas e juros legais aplicados sobre o ISS, proporcionando um sensível desconto aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal

Tal medida é muito importante, pelo fato de que encontram-se em atraso uma grande parcela de contribuintes deste Tributo, evitando aos mesmos o acúmulo de imposto em atraso com o encargo do próximo lançamento.

Estaremos assim, viabilizando mais arrecadação ao erário público, pois encontram-se inscritos em dívida ativa até o exercício de 1994, um débito total de R$ 368.130,36.

Finalmente, por revestir-se o presente projeto de Lei em medida emergente, cuja aplicabilidade prevê o findar do presente ano e início do ano de 1996, contamos com a votação em **sessão extraordinária, em regime de urgência, de acordo com os arts. 39 e 63, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Mococa.**

Fls. n.º
Proc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Apresentamos nesta oportunidade, protestos de estima e consideração.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. SÉRGIO TADEU MACHADO REZENDE DE CARVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA - SP

Fls. n.º
Proc. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 119 de 15 de 12 de 1995

Concede isenção dos acréscimos moratórios incidentes sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aos débitos inscritos em dívida ativa e relativos ao exercício de 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em sessão de de de 1995, Projeto de Lei nº /95, e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

1

Artigo 1° - Os débitos de natureza tributária, relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, para com a Fazenda Municipal, inscritos em dívida ativa e relativos ao exercício de 1995, poderão ser liquidados de uma só vez, sem os acréscimos moratórios, desde que pagos até o dia 15 de janeiro de 1996.

2

Parágrafo 1° - Considera-se acréscimos moratórios, as penalidades, multas e juros de mora incidentes sobre o valor lançado do ISS.

Parágrafo 2° - Os contribuintes inscritos em dívida ativa, com débitos ajuizados junto ao Juízo de Direito da Comarca de Mococa, deverão exibir comprovante de pagamento das custas judiciais e demais encargos do procedimento judicial.

Artigo 2° - Em caso de débito parcialmente solvido, os benefícios que alude o artigo 1°, aplicar-se-ão apenas sobre os valores remanescentes, desde que quitados até a data estabelecida, de uma só vez.

em pagamento único até 15 de fevereiro de 1996

3

Fls. n.º
Proc. /

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, de de 1995.

Dr. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º
Proc. 1

Protocolo

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões 20 / 12 / 95
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Ementa

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.115/95-Autoriza a cessão de 5 lotes do Conj.Habitacional Nelson Niero
PEOJETO DE LEI Nº.119/95-Concede isenção dos acrescimos moratórios sobre o ISS, aos debitos inscritos na divida ativa e
PROJETO DE LEI Nº.120/95- Cria o Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO DE LEI Nº.121/95- Cria o Conselho Municipal de Assistência Social.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de Dezembro de 1.995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Fls. n.º
Proc. /

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.119/95
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- NORBERTO GARIB
ASSUNTO :- Concede isençãodos acrescimos moratórios incidentes sobre impostos Serviços de qualquer natureza ISS aos débitos inscritos na divida e relativo ao exercício de 1.995.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1.995

Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1.995

Dra. Marilia Pereira Lima

Antonio Ulim Filho

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º
Proc. 1

Mococa, 27 de dezembro de 1.995.

Oficio nº.1.398/95

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabivéis, cópia do expediênte aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 do corrente mês.

AUTOGRAFO Nº.103/95 - Projeto de lei nº.119/95
(aprovado com emenda)

AUTOGRAFO Nº.104/95 - Projeto de lei nº.120/95

AUTOGRAFO Nº.105/95 - Projeto de lei nº.121/95
(aprovado com emendas)

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. Tadeu Rezende

Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Fls. n.º
Proc. /

AUTÓGRAFO Nº. 103 DE 1995.

Projeto de lei nº.119/95.

Concede isenção dos acréscimos moratórios incidentes sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, aos débitos inscritos em dívida ativa como também aos relativos ao exercício de 1995.

Art. 1º. - Os débitos de natureza tributária, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, para com a Fazenda Municipal, inscritos em dívida ativa, como também os relativos ao exercício de 1995, poderão ser liquidados de uma só vez, sem os acréscimos moratórios, desde que pagos até o dia 15 de fevereiro de 1996.

Parágrafo 1º. - Consideram-se acréscimos moratórios, as penalidades, multas e juros de mora incidentes sobre o valor lançado do ISS.

Parágrafo 2º. - Os contribuintes inscritos em dívida ativa, com débitos ajuizados junto ao Juízo de Direito da Comarca de Mococa, deverão exibir comprovante de pagamento das custas judiciais e demais encargos do procedimento judicial.

Art. 2º. - Em caso de débitos parcialmente pagos, os benefícios que alude o artigo 1º., serão aplicados somente sobre os valores remanescentes, desde que quitados em pagamento único até o dia 15 de fevereiro de 1996.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fls. n.º
Proc. /

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 103 DE 1995
Projeto de Lei nº.119/95

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE DEZEMBRO DE 1995.

DR. TADEU REZENDE
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

CIDO ESPANHA
2º. Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a redação final

_____ Di Taliberti

_____ Dra. Marilia Pereira Lima

_____ Italo Maziero Junior